

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 377/92

Concede reajuste de vencimentos
ao pessoal da Prefeitura.

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais, aprova e eu Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

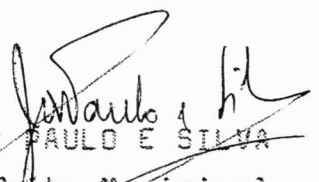
Artigo 1º Ficam reajustados em 130%(CENTO E TRINTA POR CENTO) os vencimentos do pessoal da Prefeitura Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais, a partir de 1º de maio do corrente ano, compreendendo os Estatutários, Celetistas, ativos, inativos e pensionista.

Artigo 2º Os reajustes de que trata o artigo anterior incidirão sobre os vencimentos percebidos no mês de abril de 1 992.

Artigo 3º O pagamento dos reajustes previstos nesta Lei correrão por conta de DOTAÇÕES própria do Orçamen^{to}to vigente, podendo o Executivo abrir, se necessário, créditos suplementares até o limite, inutilizando parcial ou totalmente outras DOTAÇÕES do mesmo Orçamento, ou com outros recursos legais permitidos.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Natércia-MG, 27 de abril de 1 992.


JOÃO PAULO E SILVA
Prefeito Municipal

APROVADO EM

1ª, 2ª e 3ª Sessões Em

27/28/29 de abril /92

SEBASTIÃO *de Souza* DE SOUZA

Presidente da Câmara de Vereadores

MIRIAM *de Carvalho* DE SOUZA CARVALHO

Secretária da Câmara de Vereadores